

TÍTULO: APOIO AO DISCENTE COMO ESTRATÉGIA DE ENSINO E APRENDIZAGEM: estágio não obrigatório remunerado.

AUTORES

Aline de Assis Rodrigues do Amaral Muniz¹
Ana Paula Veloso de Assis Sousa²
Glazer Antônio Gomes da Silva³
Guilherme Soares Vieira⁴
Idelci Ferreira Lima⁵
Luciano do Valle⁶
Marina Teodoro⁷
Vitor Martins Cortizo⁸

RESUMO

O Estágio não obrigatório será objeto deste relato de experiência. A utilização do estágio como ferramenta pedagógica para o ensino superior em Direito é fundamental a formação mais adequada e a mais completa possível dos acadêmicos do curso. Nele os discentes adquirirão habilidades e competências essenciais para os desafios profissionais que enfrentarão como futuros intérpretes, sistematizadores e aplicadores da Ciência Jurídica, assim como lhes oferecer formação humanizada e contextualizada a realidade social, cultural, econômica e política da sociedade brasileira e da sociedade mundial globalizada. Os ganhos são infindáveis, mas este trabalho tem por fim descrever aqueles que são mais sensíveis aos coordenadores e discentes da Universidade Evangélica de Goiás. Constatou-se que o referido estágio oportuniza uma formação mais sólida dos acadêmicos, tendo em vista o contato com outras pessoas vinculadas ao meio jurídico, o conhecimento de novas tecnologias, a aplicação do estudo teórico com a prática profissional, a formação de um currículo mais robusto, o desenvolvimento do trabalho em grupo, o raciocínio jurídico mais apurado, a maior desenvoltura nas manifestações orais e escritas, o pensamento interdisciplinar facilitado, dentre outros. Deve-se, portanto, incentivar os discentes a participarem dos estágios fora da grade curricular, mas com supervisão do curso, pelos motivos que serão clarificados durante a exposição do relato.

PALAVRAS-CHAVE

Relato de experiência. Estágio não obrigatório.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca verificar quais as contribuições que o estágio não obrigatório ocasiona nos acadêmicos do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres-GO. No que tange ao aspecto temporal, foi analisado a experiência ocorrida nos últimos 3 últimos anos. Quanto ao critério espacial, foi observado o desenvolvimento dos discentes em 3 perspectivas distintas: (a) participação nas aulas teóricas; (b) realização das atividades prático-simuladas; (c) atuação perante o Núcleo de Prática Jurídica.

Nesse momento, importa definir o conceito geral de estágio e do estágio não obrigatório, espécie pertinente nesta oportunidade.

¹ Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: aline.muniz@docente.unievangelica.edu.br

² Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: ana.sousa@docente.unievangelica.edu.br

³ Especialista. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: glazer.silva@docente.unievangelica.edu.br

⁴ Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: guilherme.vieira@unievangelica.edu.br

⁵ Especialista. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: idelci.lima@docente.unievangelica.edu.br

⁶ Mestre. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: luciano.valle@docente.unievangelica.edu.br

⁷ Mestra. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: marina.teodoro@docente.unievangelica.edu.br

⁸ Especialista. Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás, Campus Ceres. E-mail: vitor.cortizo@docente.unievangelica.edu.br

A Lei de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 1º, define estágio como:

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008)

O estágio é um instrumento de fundamental importância para os discentes, haja vista a multiplicidade de benefícios na formação profissional, social, científica e cultural deles. A relevância do tema é evidente, já que o estágio possibilita aos acadêmicos o trato com outros profissionais da mesma área, o conhecimento em novas tecnologias voltadas para o desenvolvimento da atuação laboral, a aptidão na conjugação do conhecimento teórico com o prático, orientação e direcionamento para sua verdadeira vocação profissional, transformação em um cidadão mais crítico e capaz de resolver questões que a contemporaneidade tanto exige, dentre outras.

Na literatura, diversos autores corroboram com esse entendimento. GOMES (1981, p.9) assim leciona a respeito do tema:

O estágio visa então a conferir ao estudante aquelas habilidades de que ele irá necessitar, quando tiver de por em prática os conhecimentos de determinadas disciplinas teórico-práticas, seja em atividades profissionais de pesquisa ou em outras atividades similares.

No mesmo sentir, MARQUETIS:

(...) A experiência prática é adquirida através do estágio, que tem papel relevante na formação profissional, pois auxilia o estudante a obter competência e a se transformar no profissional de amanhã, oferecendo-lhe a possibilidade de identificar, com maior clareza, a finalidade de seus estudos e de mensurar suas possibilidades. Portanto, o estágio deve ser muito bem desenvolvido, pois, basicamente, é através dele que existirão bons, ou maus profissionais. (...) as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de trabalho proporcionadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino, sempre sob responsabilidade e coordenação da escola a que pertence, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação profissional. “aplicação prática das teorias aprendidas, permitindo maior assimilação das matérias; o acerto da escolha profissional ou suprimento das deficiências em sua formação; diminuição do impacto da passagem de estudante para o mundo profissional e o desenvolvimento de atitudes e posturas profissionais estimulando o senso crítico e a criatividade”. (2001, p.16)

Segue o mesmo diploma legal, no parágrafo 2º do artigo 2º, conceituando o estágio não obrigatório como “aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória”. (BRASIL, 2008)

Mesmo não fazendo parte da grade curricular, o estágio não obrigatório permite a aquisição dos mesmos benefícios supracitados, com a seguinte vantagem: Maior flexibilização e mobilidade dos acadêmicos, uma vez que os discentes podem transitar de um ambiente profissional para outro, isto é, ele poderá estagiar por um determinado tempo perante o Poder Judiciário; noutro período, no Ministério Público; posteriormente, em um escritório de advocacia; e assim sucessivamente. Os acadêmicos não são obrigados a começar o curso em uma instituição até o fim de sua formação. Ao contrário, eles poderão testar os seus conhecimentos e colocá-los em prática em instituições diversas.

Os ganhos profissionais, pessoais, sociais e culturais são vários. É o que será desenvolvido a seguir.

Para a elaboração do presente trabalho, foi adotado os métodos descritivo e o de construção compartilhada de conhecimento.

Corresponde o primeiro naquela pesquisa que tem por objetivo a descrição das peculiaridades de um dado povo, população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

GIL (2002, pág. 42) disserta:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

(...) são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra etc. São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população.

(...) As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc.

Já o segundo, deita suas raízes na ideologia marxista, gramsciana e socioconstrutivista, que busca se distanciar das práticas metodológicas tradicionais (aula meramente expositiva), evoluindo-se para um método de transformação do indivíduo por intermédio de uma construção voltada a prática.

Tal metodologia é didaticamente definida pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde, nos seguintes termos:

O referencial político-pedagógico da Educação Popular começa a ser delineado e consolidado na década de 1950, com raízes motivadoras ligadas à história de luta social, de resistência dos setores populares da América Latina, conjugando várias concepções.

Como teoria do conhecimento no campo da educação, a Educação Popular foi constituída a partir de sucessivas experiências entre intelectuais e as classes populares, desencadeando iniciativas de alfabetização de jovens e adultos camponeses, nas décadas de 1950 e 1960, quando grupos de educadores buscavam caminhos alternativos para o modelo dominante de alfabetização. Estes grupos ansiavam constituir tecnologias educativas capazes não apenas de ensinar as pessoas a lerem as palavras, mas sim empreenderem uma visão crítica do mundo, para então construir caminhos, com autonomia e alteridade, na perspectiva da emancipação social, humana e material. Buscavam inspiração no humanismo cristão e no pensamento socialista (Marx, Gramsci, Lênin, dentre outros), compondo um quadro teórico orientador de diversas metodologias educativas, as quais eram constantemente elaboradas, avaliadas e reelaboradas em uma construção orientada pela práxis (Paludo, 2001).

(...) Assim, a Educação Popular é compreendida como perspectiva teórica orientada para a prática educativa e o trabalho social emancipatórios, intencionalmente direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa e à superação das desigualdades sociais. A cultura popular é valorizada pelo respeito às iniciativas, idéias, sentimentos e interesses de todas as

peças, bem como na inclusão de tais elementos como fios condutores do processo de construção do trabalho e da formação. (BRASIL, 2012, pág. 4 e 5)

Conforme o exposto, agrupou-se as duas metodologias retromencionadas por serem as que se mostraram mais pertinentes ao tema, dentro do contexto da pesquisa. Buscou-se a coleta de informações feitas pelos docentes no ambiente de sala de aula teórica, de aula de prática simulada e de estágio supervisionado, bem como a análise dessas mesmas informações decorrentes das experiências e desempenho dos acadêmicos durante a realização do estágio não obrigatórios em diferentes instituições públicas e privadas.

De acordo com o que já exposto, buscou-se informações dos 3 últimos anos, bem como nos ambientes de aula teórica, de aula de prática simulada e do Núcleo de Prática Jurídica, tendo como objetivo a apreciação das vantagens acadêmicas consequentes da realização de estágio não remunerado pelos discentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estágio não obrigatório permite diversas vantagens aos acadêmicos do curso de Direito. Senão vejamos.

A primeira vantagem é a criação de uma rede de relacionamentos interpessoais profissionais e sociais. Vê-se que a proximidade com profissionais nos diversos ambientes de trabalho possibilita a inserção do acadêmico, após a conclusão do curso, nos órgãos do Poder Judiciário ou no Ministério Público, como assessor jurídico, ou até mesmo como futuro associado de um escritório de advocacia, bem como facilitar sua entrada no mercado profissional na hipótese de querer abrir o seu próprio escritório de advocacia. Vários egressos da Universidade Evangélica Campus Geres-GO perpassaram por esses caminhos. Ainda, o diálogo com os jurisdicionados poderá gerar um crescimento pessoal significativo, já que estará no seu cotidiano as dificuldades sociais, econômicas e culturais de seus clientes ou dos destinatários do serviço público.

A segunda é o convívio com a realidade estrutural de cada ambiente profissional (Fórum, Escritório de Advocacia, Promotorias de Justiça, Procuradorias de Estado ou de Município, dentre outros). O estagiário passa a ter uma visão dos fatos quanto à organização, estruturação, pessoal, materiais e equipamentos disponíveis em cada instituição, podendo ser adequadas ou inadequadas, satisfatórias ou não. Ele consegue perceber que muitas vezes a prestação do serviço jurisdicional e sua concretização depende de uma gestão da Justiça de forma eficiente, o que inclui bom aparelhamento da máquina pública, aperfeiçoamento dos auxiliares da Justiça, número suficiente de serventuários e magistrados e a aquisição de materiais e instrumentos de informática aptos a otimizar os trâmites processuais.

O conhecimento de novas técnicas e tecnologias da informação e comunicação destinadas ao aprimoramento de seus serviços é a terceira vantagem. Não raras vezes, o acadêmico interage com os procedimentos de atendimento ao cliente ou público, perguntas direcionadas ao problema a ser solucionado, protocolos, registro de atendimento, cadastramento de dados, autuação, forma de peticionamento, aplicativos ou programas facilitadores do exercício profissional (scanner, conversor de PDF). Tais recursos são essenciais, em especial no contexto dos processos eletrônicos.

A quarta é a qualificação de seu currículo profissional, pois constar nele uma experiência vivida durante o período acadêmico é fator decisivo para se alcançar melhor colocação no mercado de trabalho. Nota-se tal afirmativa o número de egressos participantes de estágios durante o curso e que passaram a compor escritórios de advocacia logo após a aprovação no exame de ordem.

Trabalho em equipe também constitui benefício essencial à formação do acadêmico (quinta vantagem). Em uma sociedade líquida, em que as relações se mostram cada dia mais plásticas e indefinidas, quanto maior for o aprendizado coletivo melhor serão as chances de entrar de resolver os desafios profissionais e sociais. Pode-se verificar tal ganho nos seminários realizados, em que os discentes que fazem estágios se sobressaem na sistematização, organização e distribuição de atribuições de cada um dos membros que compõe a atividade.

Outra vantagem (sexta) é o desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico, ou seja, a capacidade de realizar juízo de subsunção de forma mais coerente. Durante as aulas expositivas dialogadas, os alunos com prática profissional conseguem participar de forma mais ativa, pois enriquecem a aula com exemplos e problemas já enfrentados no ambiente de trabalho.

A sétima, corresponde melhor manejo na linguagem oral e escrita, fundamentais para o profissional do Direito. O desempenho da manifestação oral pode ser notado especialmente nas aulas de prática simulada, já que os acadêmicos realizam audiências cíveis, criminais e trabalhistas em que os procuradores, promotores e juízes realizam perguntas para as partes, testemunhas, acareações. No final da atividade, os participantes são desafiados a fazer alegações finais e prolatarem sentenças, tudo oralmente. Dessa forma, a competência em oratória se mostra mais acentuada naqueles que já acompanharam profissionais nesses atos processuais. Da mesma maneira se dá durante a elaboração dos arrazoados escritos, notadamente no estágio supervisionado, em que o aluno fica responsável pela elaboração de ações judiciais e de outras manifestações escritas exigidas nos processos reais.

Oitava vantagem: Maior capacidade de relacionar conteúdos de diversas disciplinas (e.g. Direito Civil, Processual civil, Constitucional, Empresarial e Tributário), realizando aquilo que se convencionou chamar de interdisciplinaridade, assim como na maior habilidade de apreensão da lógica jurisprudencial atual, consubstanciada na fase do neoconstitucionalismo, que traz como consequência intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas e o ativismo judicial. Os professores percebem essa competência dos estagiários tanto durante as aulas teóricas, principalmente nas atividades de estudos de caso ou de resolução de problemas práticos, quanto nas aulas práticas. Muitas questões envolvendo o mínimo existencial (reconhecimento de um piso de direitos e garantias fundamentais, em especial as de segunda e terceira dimensão) e a reserva do possível (insuficiência do orçamento público disponível para realização de despesas públicas sem prejuízo de outras políticas públicas) são enfrentadas na academia.

A possibilidade de, além de desenvolver um raciocínio lógico interdisciplinar, solidificar a teoria por meio da prática e a familiaridade com várias disciplinas que não detêm carga horária autônoma no curso, mas que têm ganhado relevo no campo jurídico. Essa última vantagem pode ser analisada nomeadamente pelo estagiário do Ministério Público, uma vez que tal órgão é responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (que possuem tutela peculiar preventiva, como o Inquérito Civil e Termo de Ajustamento de Conduta, e repressiva – com o manejo de ações coletivas, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa); defesa do regime

democrático e das instituições democráticas; e a defesa do ordenamento jurídico (fiscal da ordem jurídica).

Portanto, o estágio obrigatório permite uma multiplicidade de competências e percepções que auxiliaram de maneira considerável os acadêmicos do curso.

CONCLUSÃO

O estágio não obrigatório constitui instrumento que proporciona ganhos relevantes àqueles que se enveredam pela carreira jurídica. Dentre eles, os principais são a formação de uma rede de relacionamentos; o conhecimento de tecnologias; a aplicação prática da teoria; o plus curricular; o desenvolvimento do trabalho em equipe, do raciocínio lógico-jurídico, da oratória e escrita; o pensamento interdisciplinaridade; o contato com os jurisdicionados de várias classes sociais; a familiaridade com a estrutura de cada um dos ambientes profissionais; e o aprendizado e fortalecimento de disciplinas novas e já conhecidas, respectivamente.

Conclui-se que a inserção dos acadêmicos em estágio não obrigatório deve ser fomentada pela coordenação e docentes do curso pelas razões desenvolvidas no presente relato de experiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 11.788, de 25 de set. de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro. de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro. de 1977 e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dez. de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de ago. de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6494.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2008.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução Nº 196, de 10 de outubro de 1996. Estabelece os requisitos para realização de pesquisa clínica de produtos para saúde utilizando seres humanos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 out. 1996. Disponível em: <<http://legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=663>>. Acesso em: 05 nov. 2008.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002

GOMES, Ângela Maria Castelo. Estágio em biblioteconomia: estratégias e práticas de ensino. 1981. 115f. Dissertação (Mestrado) Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Curso de Mestrado em Biblioteconomia.

MARQUETIS, Eliana Marciela. O estágio curricular nos cursos de biblioteconomia do Estado de São Paulo. Tese (Doutorado) – UNICAMP/SP, Campinas, SP, 2001. 171f. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?view=vtls000232686>>. Acesso em: 20 ago. 2008.